



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO  
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 010/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE COOPEARÇÃO TÉCNICA COM CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA TEMPO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA junto à CONAFER - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS do Brasil, conforme minutas de acordo anexas, fazendo parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** - A autorização ora proposta objetiva a execução de 02(dois) programas a saber:

**I** - PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL a ser implementado no município, como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte em Âmbito Municipal e;

**II** - PROGRAMA MAIS PREVIDÊNCIA BRASIL como forma de divulgação e auxílio na capacitação para a devida execução do INSS digital e possibilitar a execução, por meio de adesão pela associada indicada, para orientações, instruções e requerimentos de serviços previdenciários e assistenciais, em nome dos beneficiários associados bem como desenvolver educação previdenciária no município.

**Art. 3º** - Para execução do projeto acima identificado no item I,

**§1º** - compete ao município proceder com a indicação das famílias e das propriedades a serem beneficiadas com o melhoramento genético, mediante cadastro de propriedades rurais e rebanhos possam ser assistidos pelo melhoramento genético, devendo abarcar o transporte do técnico da CONAFER quando necessário, dentro dos limites geográficos do município, para visitas técnicas e realização dos trabalhos, conforme especificado na cláusula 2ª(segunda) da minuta do acordo de cooperação e;

**§2º** - Para implementação do projeto acima identificado no item II, caberá à municipalidade a disponibilização de espaço físico, microcomputadores, scanner ou impressora para fins de digitalização e operacionalização do atendimento, bem como oferecimento de mesas, cadeiras e sanitários para atendimento aos usuários, conforme especificado na cláusula 2ª(segunda) da minuta do acordo de cooperação.

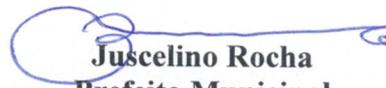


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO**  
**CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 13 de março de 2.025.

  
**Juscelino Rocha**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO**  
**CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025**

Sr. Presidente;  
Srs. Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem como autorizar que o Município de Passa Tempo – MG, possa firmar Acordos de Cooperação Técnica, junto à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER, com objetivo de integrar esforços entre as partes para a execução, do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL a ser desenvolvido no âmbito do Município, como forma de aprimoramento e melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte, fato este que beneficiará diretamente a população, promovendo o desenvolvimento econômico e social da região.

No mesmo sentido o presente projeto objetiva a implementação do PROGRAMA MAIS PREVIDÊNCIA BRASIL como forma de divulgação e auxílio na capacitação para a devida execução do INSS digital e possibilitar a execução, por meio de adesão pela associada indicada, para orientações, instruções e requerimentos de serviços previdenciários e assistenciais, em nome dos beneficiários associados bem como desenvolver educação previdenciária no município.

Além disso, destaca-se que a autorização concedida pelo Município não implica em qualquer transferência ou repasse financeiro direto à qualquer das partes, pelo que qualquer dispêndio financeiro será executado diretamente pela municipalidade exclusivamente no transporte do servidor/ técnico da CONAFER, em visitas nas propriedades rurais em Âmbito Municipal e ou até mesmo com alocação e disponibilização de salas visando visitas técnicas e ou disponibilização de espaço físico e insumos administrativos à serem utilizados na execução dos programas.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei é de suma importância para garantir que a Cemig continue atendendo a todos interessados no Município, oferecendo extensão de rede de energia elétrica para que nossa cidade continue crescendo e atendendo as demandas energéticas da população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da matéria, visando o bem-estar da comunidade e o desenvolvimento sustentável do Município.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 13 de março de 2025.

  
**Juscelino Rocha**  
**Prefeito Municipal**